

Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

RESOLUÇÃO Nº 20/2009

Regulamenta as Atividades Complementares do Curso de Graduação de Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

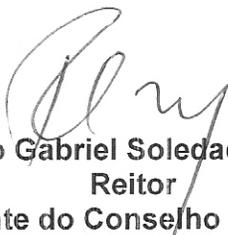
O **Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária de sua Câmara de Graduação, realizada no dia 22 de setembro de 2009,

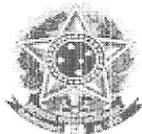
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação de Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos, Cruz das Almas, 22 de setembro de 2009


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 020/2009
REGUALMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO
DE BACHARELADO EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL DA UFRB**

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais

Art. 1º As atividades complementares possuem o objetivo de ampliar o conhecimento dos alunos quanto à sua formação profissional, permitindo a sua diversificação e enriquecendo a formação oferecida na graduação, abrindo perspectivas nos contextos socioeconômico, técnico-científico e cultural da área profissional escolhida, através da participação do corpo discente em tipos variados de eventos.

Art. 2º As atividades complementares serão desenvolvidas ao longo do curso com uma carga horária segundo o Projeto Político Pedagógico.

Art. 3º A escolha das atividades complementares dependerá da iniciativa e do dinamismo de cada aluno, que deve buscar as atividades que mais lhe interessam participar.

CAPÍTULO II

Da Divulgação

Art. 4º Caberá ao colegiado de curso a divulgação da regulamentação das atividades complementares no ano de ingresso dos discentes.

CAPÍTULO III

Da Coordenação e Orientação

Art. 5º Caberá ao colegiado de curso indicar um professor para orientação acadêmica no semestre de ingresso do aluno no curso.

Parágrafo único. O aluno ou orientador acadêmico poderão solicitar alteração do orientador ou orientando, respectivamente, no prazo máximo de até 2 anos após o ingresso no curso.

Art. 6º Compete ao orientador acadêmico:

I - cumprir e fazer cumprir o que lhe compete neste regulamento;

II - orientar os discentes designados quanto à escolha e execução das atividades complementares, e;

III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas por seus orientandos, tendo como parâmetro o perfil do profissional que se deseja formar, segundo o Projeto Político Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade do Discente

Art. 7º Os discentes devem:

- I - observar o regulamento das atividades complementares;
- II - levar ao conhecimento do professor orientador as dúvidas ou questões que possam constituir problemas, e;
- III - solicitar ao Colegiado de Curso, via Coordenação de Registros Acadêmicos -CRA, a validação das Atividades Complementares, para efeito de integralização curricular.

CAPÍTULO V

Do Desenvolvimento e Avaliação

Art. 8º As atividades complementares do curso de Graduação de Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental receberão uma pontuação conforme descrito a seguir:

Atividade	Carga-horária equivalente
Estágio extra-curricular	Máximo 60 pontos (1 ponto a cada 10 horas)
Monitoria	Máximo 20 pontos (5 pontos por semestre)
Participação em Projeto de Extensão	Máximo 20 pontos (5 pontos por semestre)
Participação em Projeto de Pesquisa	Máximo 20 pontos (5 pontos por semestre)
Participação em Projeto da PROPAAE	Máximo 20 pontos (5 pontos por semestre)
Bolsa com Bolsa	Máximo 20 pontos (10 pontos por Bolsa)
Participação em eventos	
Até 24 horas	Máximo 10 pontos (2 pontos por evento)
> 24 horas	Máximo 15 pontos (5 pontos por evento)
Semana Acadêmica	Máximo 40 pontos (10 pontos por semana)
Apresentação de trabalhos em eventos	
Oral	Máximo 40 pontos (10 pontos por semana)
Pôster	Máximo 20 pontos (10 pontos por apresentação)
Outras Modalidades	Máximo 20 pontos (2 pontos por apresentação)
Publicação de trabalhos em eventos	
Resumo	Máximo 20 pontos (2 ponto por resumo)
Expandido	Máximo 20 pontos (4 pontos por resumo)
Trabalho Completo	Máximo 25 pontos (5 pontos por Trabalho)
Publicação em revista	Máximo 30 pontos (10 pontos por artigo)

Atividade de extensão	
Até 02 dias	Máximo 10 pontos (2 ponto por participação)
>2 dias	Máximo 20 pontos (5 pontos por participação)
Organização de eventos	
Local - até 2 dias	Máximo 15 pontos (5 ponto por organização)
Local > 2 dias	Máximo 20 pontos (5 pontos por organização)
Regional - até 2 dias	Máximo 20 pontos (10 pontos por organização)
Regional > 2 dias	Máximo 30 pontos (10 pontos por organização)
Nacional - até 2 dias	Máximo 30 pontos (15 pontos por organização)
Nacional > 2 dias	Máximo 45 pontos (15 pontos por organização)
Internacional - até 2 dias	Máximo 40 pontos (20 pontos por organização)
Internacional > 2 dias	Máximo 40 pontos (40 pontos por organização)
Grupo de Estudos	Máximo 10 pontos (5 pontos por grupo)
Grupo de Pesquisa	Máximo 20 pontos (5 pontos por grupo)
Grupo PET	Máximo 20 pontos (10 pontos por semestre)
Empresa Júnior	Máximo 20 pontos (5 pontos por semestre)
Cursos realizados	
Até 8 horas	Máximo 15 pontos (3 pontos por curso)
De 8 a 20 horas	Máximo 25 pontos (5 pontos por curso)
> 20 horas	Máximo 30 pontos (10 pontos por curso)
Premiação em áreas afins	Máximo 20 pontos (10 pontos por prêmio)
Representante estudantil	
Conselho Superior e Câmaras, Conselho Setorial e Colegiados de Curso.	Máximo 10 pontos (5 pontos por representação)
DA e DCE	Máximo 5 pontos (5 pontos por representação)
Disciplinas optativas extras	Máximo 20 pontos (5 pontos por disciplina)

Parágrafo único. Os grupos de estudos deverão ser cadastrados no Centro e o aluno deverá ter pelo menos 75% de frequência.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CONAC.

Art. 10. Este Regulamento entrará em vigor na da sua aprovação.

Cruz das Almas 22 de setembro de 2009


Paulo Gabriel Soledade Nacif

Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico - UFRB